

VOTO

Originalmente, trata-se de tomada de contas especial (peça 2, p. 3-7), instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o ex-Prefeito João de Deus Ferreira da Silva, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos ao Município de Serraria (PB), no ano de 2004, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

2. Por meio do Acórdão nº 3.209/2014-Plenário, **do qual fui relator**, o Tribunal conheceu e deu provimento parcial a recurso de revisão (peça 37) interposto por Maria de Lourdes Silva Bernardino, ex Prefeita Municipal de Serraria (PB), contra o Acórdão nº 2.076/2011 – TCU – 1ª Câmara (Relator: Ministro José Múcio Monteiro), em face do qual havia sido interposto recurso de reconsideração, considerado intempestivo (peça 26) e não conhecido pelo Acórdão nº 411/2014–TCU–1ª Câmara (Relator: Ministro Benjamin Zymler).

3. À peça 86, a unidade técnica propõe que seja feita “correção de erro material” presente no Acórdão nº 3.209/2014-Plenário (peça 57), tendo em vista que o nome do advogado constituído nos autos, Sr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, foi publicado sem o sobrenome Oliveira (Rodrigo dos Santos Lima) e seguido da numeração da OAB errada (OAB/PB 10 em vez de OAB/PB 10.478).

4. Por seu turno, o MP/TCU, representado pelo Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, propõe tornar insubsistente Acórdão nº 3.209/2014-Plenário *“ante a constatação da publicação incorreta do número de inscrição na OAB do advogado e da supressão de seu sobrenome na pauta de julgamento do Acórdão nº 3.209/2014-Plenário (Peça 57), bem assim ante a existência diversos homônimos.”*

5. De fato, assiste razão ao MP/TCU. O erro na publicação da pauta pode haver causado prejuízo ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

6. Nesses casos, por se tratar de vício insanável e não de erro material, o Tribunal tem determinado a revisão de ofício, ou a pedido da parte, da deliberação na qual se encontra essa espécie de vício, para torná-la insubsistente, de forma a que a falha em questão seja suprida (Acórdãos nº 2680/2015 – 2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); nº 3.132/2010 – Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes); nº 3.000/2013 – 2ª Câmara (Relator: Ministro Benjamin Zymler); nº 3.438/2014 – Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro e 449/2014 – Plenário, de minha relatoria).

7. Sendo assim, acolho a proposta do MP/TCU para, de ofício, tornar insubsistente o Acórdão nº 3.209/2014-Plenário, de minha relatoria.

8. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de abril de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator